



Orientações Consultoria de Segmentos

Nota Fiscal de Transferência de Crédito de ICMS

03/09/2013

Sumário

1	Questão.....	3
2	Normas Apresentadas pelo Cliente.....	3
3	Análise da Consultoria	3
3.1	Tratamento no Protheus.....	Erro! Indicador não definido.
4	Conclusão	5
5	Histórico de Alterações	6

1 Questão

As notas fiscais de transferência de crédito sendo:

- acumulado em razão de operação de saída de mercadoria sujeita à substituição tributária;
- transferência de crédito acumulado em razão de operação de saída de mercadoria destinada a órgãos da Administração Pública Estadual com Isenção do Imposto.

Existe limite para escrituração? Como fica a apuração do ICMS?

2 Normas Apresentadas pelo Cliente

Não foram apresentadas normas para análise.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3 Análise da Consultoria

Decreto nº 43.080 de 13.12.2002

PARTE 05

[...]

Seção X - Da transferência de Crédito Acumulado em Razão de Operação de Saída de Mercadoria Sujeita à Substituição Tributária.

Art. 27 – A. O contribuinte que possuir crédito acumulado do ICMS em razão da operação de que trata o item 136 da Parte I do Anexo I e cujas operações estejam sujeitas à substituições isentas que realizar, para fornecedor de mercadoria do mesmo gênero, inscrito no cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado.

Item 136 – Parte I do Anexo I

Saída, em operação interna, de mercadoria ou bem destinados a órgãos da Administração Pública Estadual Direta, suas fundações e autarquias.

§ 1º A transferência de crédito acumulado de que trata o caput deste artigo aplica-se, inclusive, ao imposto que tenha sido retido ou recolhido por substituição tributária.

Detentor do Crédito

Decreto nº 43.080, de 13.12.2002.

PARTE 05

[...]

Art. 27

§ 3º Para as transferências de crédito acumulado na forma prevista neste artigo, o contribuinte detentor do crédito deverá:

I-Emitir Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, ou NF-e e apresenta-la, ou o respectivo DANFE, ao titular da Delegacia Fiscal a que estiver circunscrito, para aposição do visto.

Escrituração Fiscal

Na ocorrência de transferência de crédito de ICMS deverá registrar no Livro Registro de Saídas, nas colunas “Documento Fiscal” e Observações. O contribuinte deverá seguir as normas previstas na legislação pertinente à escrituração das referidas notas fiscais nos livros Registros de entradas e Registro de Saídas.

Decreto nº 43.080/2002.

Parte 05

Seção X

Art. 27

§ 3º inciso II

Decreto nº 43.080/2002

Parte 05

Escrituração Aquisição de Crédito.

Art. 11 Incisos I e II do caput do art. 11

Procedimento quanto a Aquisição por transferência de crédito

Decreto nº 43.080/2002

Seção X

Art. 27

[...]

§ 4º incisos I, II, III, IV

3.1 Tratamento no Protheus

Atualmente o Protheus trata a nota fiscal de transferência de crédito de ICMS pela natureza da operação, ou seja, por Códigos Fiscais sendo os CFOP's :1601, 1602, 1605, 5601, 5602, 5605.

Foi feita uma alteração anterior onde foi alterada uma data limite para emissão da nota fiscal de transferência de crédito de ICMS, sendo até o dia 15 do mês subsequente ao da saída da mercadoria, foi prevista apenas na hipótese em que o adquirente de leite promover saídas de leite cru ou pasteurizado, inclusive o desnatado, e de creme de leite, não condicionados em embalagem própria para consumo, para industrialização no Estado; sendo o crédito relativo a aquisição do leite transferido ao estabelecimento destinatário.

Hoje o Protheus verifica somente o CFOP independente do produto, e filtra a data de emissão até o dia 15 utilizando os CFOP's de transferência de crédito sendo entrada e saída.

Exemplificando:

Aquisição de Transferência de Crédito:

Escrituração na entrada até o dia 15 de Setembro aparece na Apuração do mês Agosto, deverá ser revisto o tratamento levado para apuração, pois a nota fiscal não pode ser lançada no mês anterior na Apuração.

Data de entrada após o dia 15 irá compor a apuração do mês vigente.

4 Conclusão

De acordo com a análise realizada no DECRETO nº 43.080/ 2002, cada produto específico há uma particularidade, não sendo possível destacar apenas por CFOP(Código Fiscal da Operação). Os produtos podem ser distintos e mudar o tipo da operação. Cada produto poderá possuir uma data limite de emissão da nota fiscal de transferência de crédito.

Concluimos assim que a forma com que a apuração realiza o tratamento hoje, não condiz com que é estabelecido pela norma, visto que desta forma está atendendo um único artigo do referido Decreto.

É necessário rever a rotina de Apuração do ICMS quanto aos casos de Notas fiscais de Transferência de Crédito no Estado de Minas Gerais.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

5 Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado/ Ticket
VR	03/09/2013	1.00	Nota Fiscal de Transferencia de Crédito de ICMS	THNURH